CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 020/85. DE 09 DE OUTUBRO DE 1 985.

AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR, MEDIANTE CONCESSÃO, O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA NA SEDE MUNICIPAL DE MANACAPURU E NA ZONA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU – CAM.

O Vereador ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Presidente em exercício, da CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Municipio que, a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou e EU, promulgo a presente,

L E I :

Art. 1º - FICA o Executivo autorizado a implantar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo Único - O Sistema de Transporte de que trata o caput deste artigo deverá atender a população da área urbana e de expansão urbana da Cidade de Manacapuru, extendendo-se-se-á zona rural no sentido da Estrada Manoel Urbano, Comunidade do Lago do Santana até a Vila de Bela Vista.

Art. 2º - A implantação do Sistema de que trata a presente Lei será feita mediante contrato de concessão a particulares, precedido das formalidades legais, regulamentares e administrativas.

Art. 3º - Ficam as Empresas respeonsáveis pela prestação / desse serviço, isentas do Imposto sobre Serviço (ISS) nos meses / restantes do exercício em que efetivamente iniciarem suas atividades regulares e nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 1 985.

VER. ANTONIO VIEIRA DA SILVA
- Presidente em exercício -